

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, I da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 45 da Lei Estadual nº 8485/87, e considerando o disposto no Decreto nº 4.345/2005, e no Decreto nº **RESOLVE**:

REGULAMENTAR o controle de frequência dos servidores da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, conforme segue:

Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS é de quarenta horas semanais, de segunda a sexta-feira, sendo padrão o horário das 08:30 às 18:00 horas, com intervalo entre turnos das 12:00 às 13:30 horas, nos termos da Lei nº 6.174/70 e Decreto nº 4.345/2005, **podendo haver flexibilização do horário dos servidores, no período das 07:00 horas às 23:00 horas, ficando sob responsabilidade de cada chefia a garantia de funcionamento da unidade no horário determinado no mencionado Decreto.**

Art. 2º. O registro de frequência é obrigatório para todos os servidores efetivos e comissionados, bem como estagiários e residentes técnicos, sendo efetuado por meio eletrônico, com senha pessoal e intransferível, no Sistema Ponto Eletrônico – SPE disponível na rede interna da SEDS.

§1º. O registro de frequência será efetuado no início do expediente, no horário de saída e retorno do intervalo de almoço, e após o encerramento da jornada de trabalho.

§2º. O intervalo mínimo de almoço é de uma hora, e no máximo de duas horas.

§3º. Em caso de impossibilidade de registro da frequência decorrente de problema de ordem técnica ou operacional, o responsável na unidade deverá entrar em contato com o Núcleo de Informática e Informações - NII para verificação, e assim que possível o servidor registrará a justificativa no SPE.

§4º. Compete à chefia imediata o controle de frequência e da jornada de trabalho dos servidores lotados na unidade pela qual é responsável, bem como a administração dos relatórios de frequência, devendo atestá-los e enviá-los ao Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS, até o 2º dia útil do mês subsequente.

§5º. A não entrega do relatório mensal de frequência pressupõe ausência do servidor durante o período correspondente ao relatório, e como consequência o registro de faltas.

§6º. Como atribuição de rotina, e mediante solicitação das chefias ou responsáveis, caberá ao GRHS o acompanhamento dos registros dos servidores, encaminhando eventuais inconsistências ou irregularidades às chefias, e informando o Diretor-Geral ou o Secretário de Estado.

Art. 3º. As ausências do servidor ou faltas ocorridas por motivos de saúde somente serão justificadas por meio de atestado ou declaração de profissional de saúde, contendo no documento o visto da chefia imediata.

§1º. As faltas por motivo de saúde, quando excedentes a três dias, consecutivos ou alternados, num mesmo mês, somente serão justificadas por laudo médico oficial, devendo o servidor buscar orientações junto ao GRHS, sendo adotadas as normas estabelecidas pela administração e pela Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional (DIMS) da Secretaria de Estado da Administração e Previdência para a realização de perícia médica.

§2º. As justificativas de ausências deverão ser registradas no Sistema de Ponto Eletrônico no campo próprio, preferentemente no dia da ocorrência, e ao final do mês os atestados, laudos, declarações, convites e programações de reuniões e eventos serão anexados ao relatório mensal de frequência impresso e entregue ao GRHS.

§3º. Em nenhuma hipótese os servidores poderão compensar suas

ausências ou faltas em períodos de gozo de férias ou licenças previstas em lei.

Art. 4º. As ausências de registro da frequência ocasionadas por serviços externos, reuniões, e viagens, deverão ser registradas pelo servidor e ratificadas pela chefia imediata.

§1º. No registro dos dias em viagem deverá ser informado o número da Solicitação de Viagem gerado pela Central de Viagens.

§2º. No caso de reuniões externas, cursos ou participação em eventos, desde que devidamente autorizados pela chefia imediata, deve ser registrado no sistema o nome e local do evento, com apresentação do convite e/ou programação.

§3º. As eventuais horas adicionais à jornada de quarenta horas ocasionadas por viagens, reuniões ou eventos de interesse da administração, podem ser compensadas. A compensação deve ser feita, preferencialmente, dentro da mesma semana da ocorrência ou, excepcionalmente, dentro do mesmo mês, com registro no SPE.

Art. 5º. Ficam condicionadas à análise individual as situações especiais previstas na Lei Estadual nº 6.174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná), nas demais legislações estaduais, assim como nas Constituições Estadual e Federal.

Art. 6º. Responderá civil, penal e administrativamente, o servidor que:

- I. Causar danos ou fraudar as informações do Sistema Ponto Eletrônico;
- II. Ceder sua senha a outrem;
- III. Registrar frequência de outro servidor.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 173/2017-SEDS.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Ney Leprevost
Deputado Federal
Secretário de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

23503/2019

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA PORTARIA Nº 013/2019 – COMEC

EMENTA: Revogação da Portaria n.º 16/2018/COMEC e nomeação de membros para a composição da Comissão Multidisciplinar da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC para a elaboração do Termo de Referência para a contratação do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 60/2019, no exercício das competências que lhe conferem os artigos 3º, incisos XI e XVII; e art. 16, incisos IV e X, ambos do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto Estadual nº 698/1995):

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e constituir Comissão Multidisciplinar da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, com a competência de elaborar o Termo de Referência para a contratação do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n.º 13.089/2015, composta pelos seguintes servidores:

- RAPHAEL ROLIM DE MOURA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.324.488-0 – Presidente;
- MILTON LUIZ BRERO DE CAMPOS, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.372.831-3, Suplente da Presidência e Membro titular;
- MARIA LUIZA MALUCELLI ARAUJO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.032.751-2, Membro titular;
- WILIANSON ALVES CORREA, portador da Cédula de Identidade RG n.º

6.426.356-0, Membro titular;
- FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.077.776-4, Membro titular;
- RICARDO MAURÍCIO DE FREITAS ANDRADE, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.165.872-0, Membro titular.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 16/2018/COMEC e demais disposições em contrário.
Curitiba/PR, 15 de março de 2019.
GILSON SANTOS
Diretor-Presidente da COMEC
Decreto Estadual n.º 060/2019.

23109/2019

Secretaria da Educação

REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE WENCESLAU BRAZ

PORTARIA N.º 02/2019 – NRE

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE WENCESLAU BRAZ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6174/70, considerando o contido no Protocolado n.º 15.513.252-3, Autos 01/2019,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Fernanda Maria Basso Prestes, RG n.º 6.783.563-8**, servidora do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, para compor a Comissão de Processo de Sindicância, em substituição a servidora **Suzana Aparecida de Souza, RG n.º 3.491.505-9**, designada através da Portaria n.º 01/2019, sendo que tal substituição se faz necessária tendo em vista compromissos pedagógicos a serem desempenhados pela servidora Suzana e que não puderam ser reagendados, passando a presidência à servidora **Fernanda Maria Basso Prestes**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional da Educação de Wenceslau Braz, em 20 de março de 2019.

Neli Couto Ribeiro,
Chefe do Núcleo Regional da Educação de Wenceslau Braz
Decreto n.º 0111/2019 D.O.E. 10352 de 11/01/2019

23534/2019

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TELÊMACO BORBA

PORTARIA N.º 02/2019

A Chefe do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 307 da Lei 6.174/70; art 15, da Lei Complementar n.º 108/05 e Instrução Normativa n.º 03 da Controladoria Geral do Estado, considerando o contido no Protocolado n.º 15.650.537-4,

RESOLVE

Art 1º. Designar os servidores: **Genevaldo Carneiro Ocanha, RG: 424378-2**, **Eliane Regina Campos Lopes – RG: 1.156.517-4** e **Joseane Chagas Ruivo, RG: 4233158-9**, todos em exercício no NRE de Telêmaco Borba para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no protocolo em epígrafe, que dizem respeito a servidora **Marliane Barboza, RG: 5.871.796-7**, que no exercício de suas atribuições profissionais no Colégio Estadual Maria Loyola, município de Ortigueira, em tese, teria apresentado diploma falso na inscrição do PSS, agindo assim, descumprindo os requisitos exigidos pelo Edital n. 60/2015 no item 1.2; bem como descumprindo os deveres de lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, crime contra a administração pública, desta forma infringindo o disposto no artigo 279, incisos V e VI, da Lei 6.174/70, e artigo 293, inciso V "a", estando sujeita às penalidades dispostas no Artigo 17 da Lei n.º 108/2005, inclusive à rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula nona, incisos I e III.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Telêmaco Borba, em 19 de Março de 2019.

Sueli Aparecida Martins
Chefe do NRE – Telêmaco Borba
DEC. 0111/2019-RG: 2.157.578-0

22988/2019

NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO

PORTARIA N.º 002/2019

A CHEFIA NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artigo 306, da lei 6174/70,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os Servidores **Francisco Luiz Carraro, RG n.º 4.702.229-0**, professor, ocupante do cargo de PROFESSOR, nível III e **Maria Pelegrini Favaro Zaccanaro, RG n.º 1.059.999-3**, professora, ocupante do cargo de PROFESSOR, nível III, e **Tânia Kieling, RG n.º 6.470.178-9**, professora, ocupante do cargo de PROFESSOR, nível III, todos em exercício neste NRE DE TOLEDO, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem **PROCESSO DE SINDICÂNCIA** com a finalidade de apurar denúncias de irregularidades supostamente ocorridas no **Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva**, no Município de Toledo – PR, conforme consta no protocolado n.º 15.523.811-9.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 18 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS PEREIRA GUIMARÃES
CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

22983/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 992/2019 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo art. 47 da Lei n.º 8485/87 e pela Resolução n.º 10/2019-GS/SEED, acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante do protocolado n.º 15.199.547-0,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Arquivar os presentes Autos, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas pelo servidor **Fabrizio dos Santos Preste, RG 8.968.638-5**, em exercício na Escola Estadual de Guaraituba, Município de Colombo.

Artigo 2.º - Publique-se.

Artigo 3.º - Intime-se.

Curitiba, 14 de março de 2019.

Moacir Gomes da Silva
Diretor-Geral/SEED
Resolução n.º 10/2019-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

23254/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 998/2019 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo art. 47 da Lei n.º 8485/87 e pela Resolução n.º 10/2019-GS/SEED, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante do protocolado n.º 14.741.874-4,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Arquivar os presentes Autos, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas pela servidora **Karin Cristiane Schossler, RG 3.977.338-4, LF 01**, as quais possam ser tipificadas na Lei n.º 6.174/70.

Artigo 2.º - Publique-se.

Artigo 3.º - Intime-se.

Curitiba, 15 de março de 2019.

Moacir Gomes da Silva
Diretor-Geral/SEED
Resolução n.º 10/2019-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

23256/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO n.º 1.040/2019 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 47 da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e pela Resolução n.º 10/2019 – GS/SEED, de 17/01/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores **Sônia Favaro, RG n.º 4.678.761-7**, **Adriana Bento da Silva, RG n.º 7.245.336-0**, **Alex José Ramos de Oliveira, RG n.º 6.975.179-2**, **Anita de Almeida Paulo, RG n.º 1.068.494-3**, **Célia Maria de Freitas Pacheco, RG n.º 4.581.867-5**, **Denise Maria Pallesi, RG n.º 4.267.997-6**, **Luciane Aparecida Bueno, RG n.º 8.608.430-9**, **Silvia Mara Forbeck da Silva, RG n.º 3.377.990-9**, e **Sueli Vieira Storchio, RG n.º 6.556.765-2**, para, sob a presidência da